

do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 1928, de 06.06.2008 que trata da Pensão Civil em favor de MARIA ALBUQUERQUE DA CRUZ, dependente do ex-segurado FRANCISCO AUTO DA CRUZ.

ACÓRDÃO Nº. 43.839

Processo nº 2007/52740-1
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0194, de 29.04.2005, que trata da pensão civil em favor de OSVALDO UBIRATAN DE CARVALHO, dependente da ex-segurada EDELMIRA XAVIER FALCÃO DE CARVALHO.

ACÓRDÃO Nº. 43.840

Assunto: Pensões civis
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Processo nº. 2007/53499-4 – AUGUSTO ELCIAS RODRIGUES LEITÃO dependente da ex-segurada MARIA CÉLIA CARDOSO LEITÃO (Portaria PS nº 374, de 10.08.2004); e
Processo nº. 2007/54342-0 – MÁRCIO DOUGLAS NASCIMENTO LIMA dependente da ex-segurada MARIA LEOCILA NASCIMENTO LIMA, (Portaria PS nº 1108, de 29.05.2006).

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão identificados, devendo o IGEPREV atualizar os proventos na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.841

Processo nº 2007/54518-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Substituto Edílson Oliveira e Silva.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as Portarias PS nºs. 0204 e 0553, de 16.01.2006 e 27.03.2006, respectivamente, que tratam da pensão civil em favor de JOÃO VITOR OLIVEIRA BRITO e HELIANA DA SILVA OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado JONAS GOMES DE BRITO.

ACÓRDÃO Nº. 43.842

Processo nº 2008/50630-5
Assunto: Retificação de Proventos.
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RAP nº. 983 de 15.02.2008, que trata da retificação de proventos de MARILENE DE NAZARÉ NASCIMENTO VELLOSO DA SILVA aposentada na função de Professor Colaborador, Nível Superior, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO: 43.843

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2004/53842-3 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), referente ao Convênio nº. 036/2001 e termos aditivos, firmados com a SECTAM, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época; Processo nº. 2006/53013-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), referente ao Convênio nº. 144/2005, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO, Prefeito;
Processo nº. 2007/50699-9 – CENTRO COMUNITÁRIO TANCREDO NEVES, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao Convênio nº. 160/2005 e termo aditivo, firmados com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO, Presidente;
Processo nº. 2008/51128-0 – ASSOCIAÇÃO PARÁ 2000, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), referente ao Convênio nº. 043/2007, firmado com a SECULT, de responsabilidade da Sra. MÁRCIA DO SOCORRO ESPINDOLA MACEDO, Diretora-Presidente.
Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Executivo 6

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.844

Processo nº. 2005/50148-4
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 05/2004, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE e a COHAB.
Responsável: Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 43.845

Processo nº. 2005/50670-6
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 050/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU e a SEPOF.
Responsável: Espólio do Sr. RANULFO TEIXEIRA CAVALCANTE, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.846

Processo nº. 2005/53142-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 368/2004 e Termos Aditivos, celebrados entre o INSTITUTO SOCIAL AMAZÔNICO e a ASIPAG.
Responsável: Sr. ALBERTO CAMPOS RIBEIRO, Presidente.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), isentando o responsável do recolhimento do saldo de R\$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos), em cumprimento ao que dispõe a Resolução TCE/Pa nº. 17.557/08.

ACÓRDÃO: 43.847

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2006/50247-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente ao Convênio nº. 339/2004 e termos aditivos, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito; e.
Processo nº. 2006/50458-0 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APICULTORES DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), referente ao Convênio nº. 123/2004 e termos aditivos, firmados com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. GERSON MORAES, Presidente.
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos identificados.

ACÓRDÃO: 43.848

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2006/53417-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, referente ao Convênio nº. 084/2006 firmado com a FCPTN, no valor de R\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Prefeito;
Processo nº. 2007/50309-4 – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CIDADANIA DE SANTANA DO ARAGUAIA, referente ao Convênio nº. 165/2005 e termo aditivo firmados com a ASIPAG, no valor de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), de responsabilidade do Sr. ALDAÍRES ALVES DE CARVALHO FERREIRA, Presidente.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis nos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.849

Processo nº. 2003/50604-6
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 244/2001 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a SEPLAN.
Responsável: Sr. LUIZ DE FRANÇA SOLON, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas “a, b” c/c os arts. 41, § único e 73, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de feveire de 1993, julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. LUIZ DE FRANÇA SOLON, Prefeito à época, C.P.F. nº. 026.214.522-72, ao pagamento da importância de R\$-5.019,98 (cinco mil, dezenove reais e noventa e oito centavos), atualizada a partir de 28.03.2002, e aplicar a multa de R\$-1.000,00 (Um mil reais), pelo dano causado ao erário, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.850

Processo nº. 2004/50053-3
Assunto: Prestação de contas referente ao convênio nº. 120/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE D. ELISEU e a SESPA.
Responsável: Sr. JEFFERSON DEPRÁ - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a,b,c c/c o arts. 41 e 73 da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JEFFERSON DEPRA Prefeito à época, CPF nº. 752.204.907-53, ao pagamento da importância de R\$26.012,34 (vinte e seis mil, doze reais e trinta e quatro centavos) devidamente atualizada a partir de 03.11.2003 a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.851

Processo nº. 2004/50959-3
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 103/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA e a SAGRI.
Responsável: Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), e aplicar ao Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES, Prefeito à época, C.P.F. nº. 009.665.475-02, multa no valor de R\$-200,00 (Duzentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.852

Processo nº. 2004/51984-8
Assunto: Prestação de contas referente ao convênio nº. 200/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI e a SESPA.
Responsáveis: Sr. FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES – Prefeito.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a,b,c c/c o arts. 41, 73, incisos da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES, Prefeito, CPF nº. 019.550.602-20, ao pagamento da importância de R\$28.823,83 (vinte e